



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 17h02
Rilvana / Matr.: 87749

MPV - 431

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08								
Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela	Nº Prontuário								
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global									
Página	<table border="1"> <tr> <td>Artigo</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alínea</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea				
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea						

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 12. Os arts. 6º, 12 e 14 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

“Art. 12.

“Art. 14. O vencimento básico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação está estruturado na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a nova redação dada pelo art. 12 da Medida Provisória ao texto do art. 14 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para manter a constância percentual da diferença entre um padrão de vencimento e o seguinte. Esta regra inscrita no texto original do dispositivo tem centralidade na concepção do Plano de Carreira. Ela visa impedir ou dificultar eventuais iniciativas no sentido de aproximar excessivamente ou de distanciar arbitrariamente padrões de vencimento, tantas vezes implementadas no passado, com efeitos deletérios para a carreira dos Técnico-administrativos em Educação.

Na concepção original do Plano esta regra estabelece a justa medida para o desenvolvimento na carreira, a cada passo, assegurando aos servidores previsibilidade do seu próprio progresso profissional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSINATURA

[Assinatura] *[Assinatura]*

